PRC : 23/25
Inex : 17/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 26 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de espetáculo artístico consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por espetáculos culturais/teatrais de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **(X) Média** **() Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de espetáculo cultural/teatral para apresentações no evento Carnaval Mariana 2025.	02	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço

(X) Não Continuado ou () Continuado

(X) Parcela única
() Semanal
() Quinzenal
() Mensal
() Outro (qual?) _____

002

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 11 de fevereiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 26

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:11/02/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio, Turismo

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

003

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 26

Secretaria demandante: Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas e espetáculos de considerável destaque nacional, e historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura que incluem diferentes apresentações a variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação espetáculo cultural/teatral, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows/espetáculo, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de espetáculo cultural/teatral para apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio cultural/artístico, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas com os requisitos previamente definidos, o espetáculo cultural Cortejo Circovolante demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de um espetáculo que possui expressiva representatividade no cenário carnavalesco regional, comprovada por sua trajetória, expressividade em redes socais, e reconhecimento das apresentações que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação

004

popular e da crítica especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que o Cortejo Circovolante dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do espetáculo bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação do espetáculo cultural/teatral do Cortejo Circovolante em duas apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	02	R$16.000,00	R$32.000,00 (trinta e dois mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística do espetáculo **Cortejo Circovolante** para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que o Cortejo Circovolente possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o **Cortejo Circovolente** atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do **espetáculo cultural/teatral** poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, no Centro Histórico da cidade de Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O grupo para o espetáculo contratado deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo. A respectiva Secretaria é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(x) Não.

() Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. **CONCLUSÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de apresentação do espetáculo cultural/teatral do **Cortejo Circovolante** para a realização de espetáculo conforme especificações descritas neste documento, com o objetivo de atender as necessidades do calendário cultural do Município de Mariana, durante o evento Carnaval 2025, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária em razão do evento intitulado Carnaval 2025 visando o desenvolvimento de atividades culturais de relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal á cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no Carnaval de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá se responsabilizar pela realização do show, conforme especificações a seguir:

- **Data(s) de apresentação:** 01 e 03/03/2025
- **Duração:** 1:20 horas
- **Local:** Cortejo pelas ruas do centro histórico
- **Equipamentos e materiais necessários:** apoio logístico
- **Requisitos específicos:** não se aplica
- **Valor estimado:** R$32.000,00 (trinta e dois mil reais)

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. **Obrigações do contratado:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, com qualidade e dentro do prazo.
- Disponibilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- Cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.
- Emitir Nota Fiscal da prestação em tela;
- Garantir a urbanidade e respeito ao público presente;
- Autorizar o uso das suas imagens para veiculações institucionais.

4.2. **Obrigações da contratante:**

- Efetuar o pagamento conforme o valor acordado e dentro do prazo estipulado no contrato.
- Garantir a infraestrutura necessária para a realização das apresentações.
- Fornecer as informações e a logística necessária para a execução dos serviços.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser realizado conforme o cronograma abaixo:

Atividade	Data de Execução	Responsável
Montagem dos equipamentos	X	
Passagem de som	X	
Realização da apresentação	X	
Desmontagem dos equipamentos	X	

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção do artista em tela se dá com fulcro nas características do evento em comento, visto tratar-se de estilo musical condizente com a demanda e proposta deste, atendendo as expectativas do público alvo, dentro do poder discricionário do executivo municipal.

007

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratação em tela deverá ser celebrada pelo montante financeiro de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

7.2. O valor em tela deverá ser quitado após a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e validação da Nota Fiscal.

8. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Referência ficará a cargo de Adriana Cristina Pontes que deverá garantir que os serviços sejam executados conforme as especificações e condições acordadas.

8.2. A gestão ficará à cargo do ordenador de despesas da pasta.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado ou revogado, conforme necessidade do Município de Mariana, ou conforme previsão contratual.

Mariana, 12 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

4. RISCO: Irregularidade na documentação fiscal e trabalhista do contratado

- **Descrição do risco:** O contratado não apresenta os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, comprometendo a conformidade legal do contrato.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Exigência de apresentação de toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato e cláusulas que estipulem penalidades em caso de irregularidades.

5. RISCO: Desistência ou cancelamento do serviço pelo contratado

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo contratado desiste de cumprir o contrato ou solicita o cancelamento da contratação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que estabeleçam multas ou penalidades em caso de desistência ou não cumprimento do contrato, além de prever a substituição do artista.

Mariana, 12 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

009

circovolante

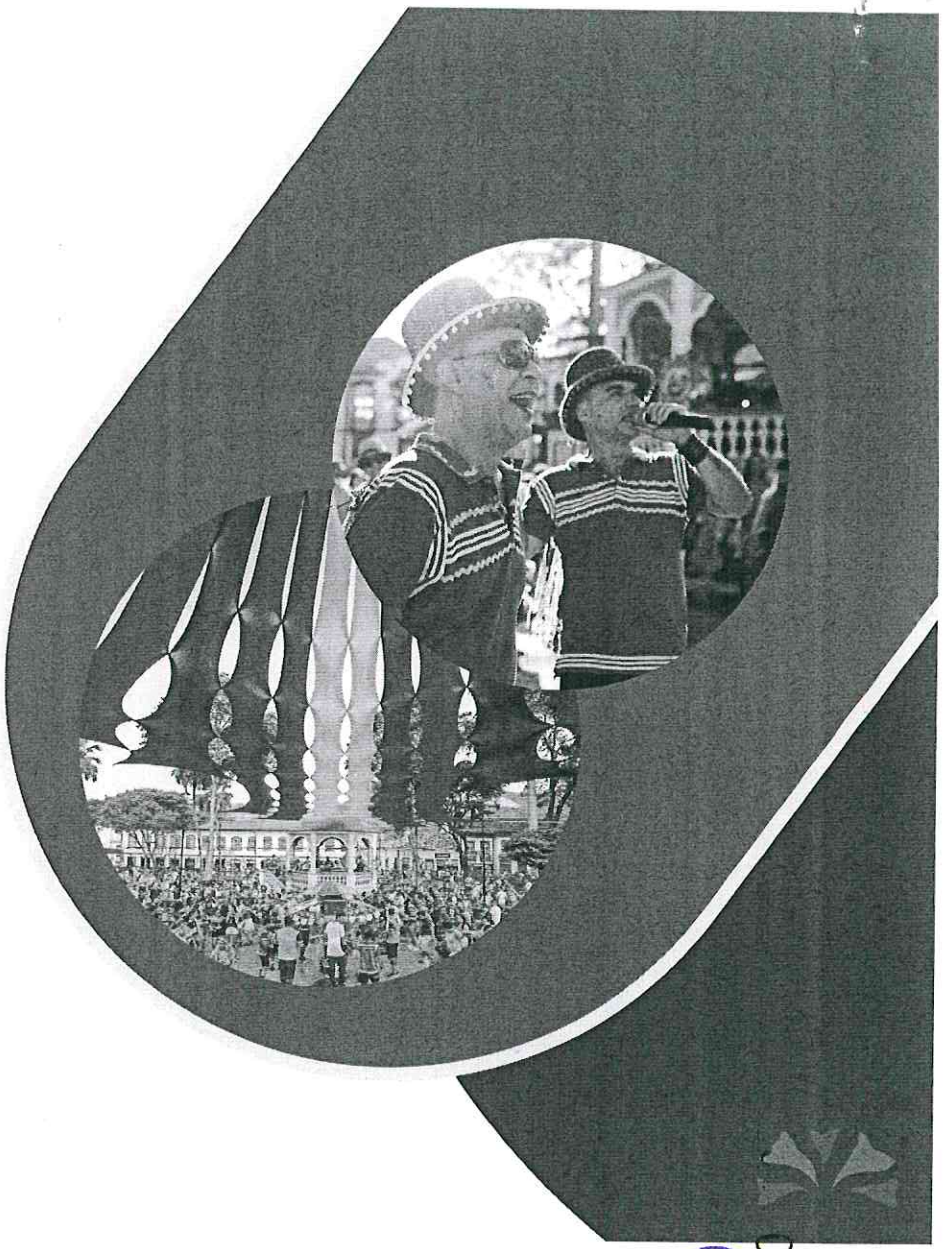


@circovolante

producao@circovolante.com.br

www.facebook.com/Circovolante

CORTEJO CIRCOVOLANTE



) cortejo circense-musical "Samba No Pé-de-moleque" foi criado em 2001, quando o Circovolante euniu-se com 4 músicos para pesquisar canções de raízes brasileiras. Congadas, cirandas, chulas e utras, fazem parte do repertório desse show andante que faz parte do Carnaval de Mariana desde ano de 2002.

Orçamento Cortejo

Espetáculo	Descrição	Equipe	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cortejo Circovolante	Cortejo com 7 músicos e 2 palhaços cantores Duração 80min	13 pessoas	Cachê	2	R$ 16.000,00	R$ 32.000,00

CACHÊ: Inclui transporte (S-10 e 2 carros pequenos), alimentação para equipe, todo equipamento e técnico de som.

circovolante

012

circovolante

apresenta:



SAMBA NO PÉ-DE-MOLEQUE

SAMBA NO PÉ-DE-MOLEQUE

013

"Faz cantar a rua e dançar o sol com a lua"

Desde 2003, o Circovolante vem ganhando becos, calçadas, ruas e praças de cidades pelo Brasil afora, com o SAMBA NO PÉ DE MOLEQUE, **um show que mistura circo, dança e música.**

Uma invasão lúdica, envolvente e bem humorada, que encanta pela magia das pernas-de-pau e o fascínio pelos malabarismos e números de fogo. Uma celebração à música popular brasileira que tira o público para cantar e dançar folias, congadas, cirandas, maracatus, rocks e até versões "circovolanteanas" de músicas do CLUBE DA ESQUINA!

E assim o espetáculo acontece, ali, bem pertinho, no meio da rua, no meio da praça, divertindo e aproximando pessoas. Entre palmas, risos, gritos, mãos dadas e muita alegria, celebra-se a milenar mistura de circo, dança e música, capaz de transformar lugares comuns em verdadeiros picadeiros em movimento.

"E vão passando os músicos, com seus malabarismos de notas e os palhaços girando suas claves de sol, lá, cá, ali..."





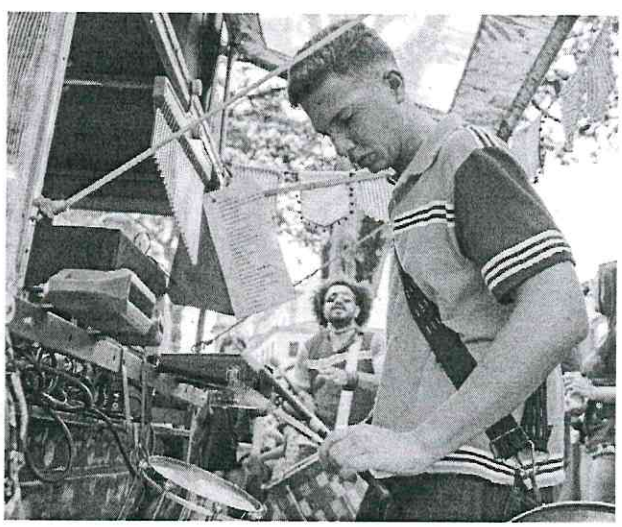
CURRÍCULO

014

- Carnaval de Mariana (MG) – de 2002 a 2020
- Circovolante – Encontro Internacional de Palhaços – de 2008 a 2019
- 1° Virada Cultural - Belo Horizonte (MG) – 2013
- Festival da Vida – Mariana (MG) – 2013
- Festival Mundial de Circo do Brasil - Belo Horizonte (MG) – 2004
- * Festival Mundial de Circo do Brasil - Mariana (MG) –2011
- Mostra de Cinema de Tiradentes (MG) 2008 - 2006 - 2005 - 2004 - 2003
- Festival de Inverno de Ouro Preto (MG) - 2006 - 2004
- Festival de Verão de Anchieta– 2005
- Anjos do Picadeiro - Encontro Internacional de Palhaços -Rio de Janeiro (RJ) - 2004 - 2002

Elenco: Xisto Siman, João Pinheiro, Wesley Procópio, Raed D´Ângelo Travissani, Tiago Valentin,Gustavo Santos e Leandro Guimarães.
Equipe Técnica: Fernandelli Costa e Bruno Oliver.
Duração: 70 min
Montagem: 5h
Desmonatagem: 2h30





circovolante

O Circovolante foi criado em 2000 e esse ano completa 25 anos de história.

O Circovolante foi criado em 2000 e objetiva pesquisar e difundir as práticas circenses, mais especificamente a arte do riso. Percorre ruas, escolas, empresas, praças e teatros do Brasil, apresentando espetáculos e ministrando oficinas em festivais e para grupos de teatro.

Desde 2008 realizam, em Mariana, o Circovolante - Encontro Internacional de Palhaços, um dos maiores e mais importantes eventos de palhaçaria das Américas.

Xisto Siman e João Pinheiro trabalham juntos há 34 anos, desde o grupo Stronzo (1991/1999).










ESPETÁCULOS



SEM REFRESCO

O espetáculo reúne números tradicionais de circo e palhaçaria. Sob a direção do palhaço Biribinha (AL), foi criado em 2010 e já percorreu mais de 100 cidades em MG, ES, SP, BA e RJ, passando por escolas, ruas, praças e por festivais culturais.





BESTETÚ



O Espetáculo Bestetú traz para o público infantil clássicos números de palhaçaria. Foi criado em 2019 e desde então foi apresentado em mais de 30 cidades, 60 escolas, totalizando mais de 100 apresentações.

No ano de 2024 foram abarcados 12 distritos de Mariana, com público de mais de 5 mil alunos e profissionais da educação.

Traz para o público infantil clássicos números da palhaçaria. Dirigido por João Pinheiro e Xisto Siman

SAMBA PÉ DE MOLEQUE

O cortejo circense-musical Samba No Pé-de-molque foi criado em 2001, quando o Circovolante reuniu-se com 4 músicos para pesquisar canções de raízes brasileiras. Congadas, cirandas, chulas e outras, fazem parte do repertório desse show andante que faz parte do Carnaval de Mariana.

Já se apresentou em vários





O espetáculo dura em torno de 80 min, conta com 7 músicos e um "carrinho musical" e percorrem as ruas e praças.

Conta, também, com um show de pirofragia e malabarismos que encanta o público participanete.

SOU PALHAÇO

017





O CIRCOVOLANTE - ENCONTRO INTERNACIONAL DE PALHAÇOS INSPIROU A MINE SÉRIE "SOU PALHAÇO" .REALIZADA PELO CANAL FUTURA E GLOBOPLAY, EM UMA PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE RIO GRANDE DO NORTE, A MINISSÉRIE SOU PALHAÇO TEVE CONSULTORIA DO CIRCOVOLANTE E ENFOCA A DIVERSIDADE DA PALHAÇARIA ENTREVISTANDO ARTISTAS DAS LONAS, DAS RUAS, MÚSICOS E PESQUISADORES DO CIRCO.

XISTO FOI UM DOS CURADORES DA MINISSÉRIE REALIZADA EM 2023 TEM 5 EPISÓDIOS E 10 INTER PROGRAMAS.

DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NAS PLATAFORMAS DO FUTURA E DO GLOBOPLAY

futura globoplay

1ª Temporada 20 episódios



1. Ser Palhaço

Nesse episódio viajamos no mágico universo dos palhaços de circo. Mostramos como as gerações de renovam e a paixão que esses artistas possuem pelo picadeiro.



2. Palhaçaria Feminina e Musicalidade

No segundo episódio mostramos como as palhaças tem conquistado espaços no meio que, historicamente, sempre foi masculino. Abordamos, também, a musicalid...



3. Arte e Educação na Palhaçaria - parte 1

Divididos em 2 partes, o terceiro e quarto episódios abordam a arte e a educação na palhaçaria. Escolas, creches e ruas recebem, cada vez mais, esses artistas do...



4. Arte e Educação na Palhaçaria - parte 2

Divididos em 2 partes, o terceiro e quarto episódios abordam a arte e a educação na palhaçaria. Escolas, creches e ruas recebem, cada vez mais, esses artistas do...



5. Encontro de Palhaços

No último episódio da série fomos até Mariana, em Minas Gerais para mostrar o encontro de palhaços, que reúne artistas de vários lugares do mundo, em apresentações,...



6. Palhaço Polydoro - Interprograma

A evolução do ser palhaço com destaque para o Polydoro, que começa a fazer um palhaço com várias atividades, não só a acrobacia.



7. O mistério de ser palhaço - Interprograma



8. Circovolante - Interprograma

A importância da história do Circovalente para o universo da palhaçaria e do circo no Brasil.



9. Lona – Circo do Estação - Interprograma

Local de várias atrações no passado, hoje a Lona é um patrimônio histórico mas, infelizmente não mais utilizado.



10. Evolução do circo pela fotografia - Interprograma

O registro fotográfico de um movimento tão imagético mostra também a evolução e a continuidade do circo junto à sociedade.



11. A timidez do palhaço - Interprograma

Em 2014, o Circovolante adquiriu um casarão de mais de 150 anos, em Passagem de Mariana, distrito que liga as históricas Ouro Preto e Mariana., hoje referida como "A CASA DO PALHAÇO".

018

O espaço é local de ensaios e produção dos trabalhos e projetos do grupo, e ali são realizadas oficinas técnicas e artísticas. É aberto, também, à visitação de turistas e escolas de todo o Brasil. O ponto de cultura passou por várias reformas nesses tempos e ainda está se adequando ás normas de acessibilidade. O espaço possui área construída de 415 m2, um quintal de 400m2.





A sede conta com uma exposição permanente de mais de 150 imagens de palhaços, espalhadas por toda a Casa e possui um acervo com mais de 500 títulos (livros, catálogos, vhs, dvd´s) com os temas circo, palhaçaria e comicidade (disponível para consutla sob agendamento prévio).



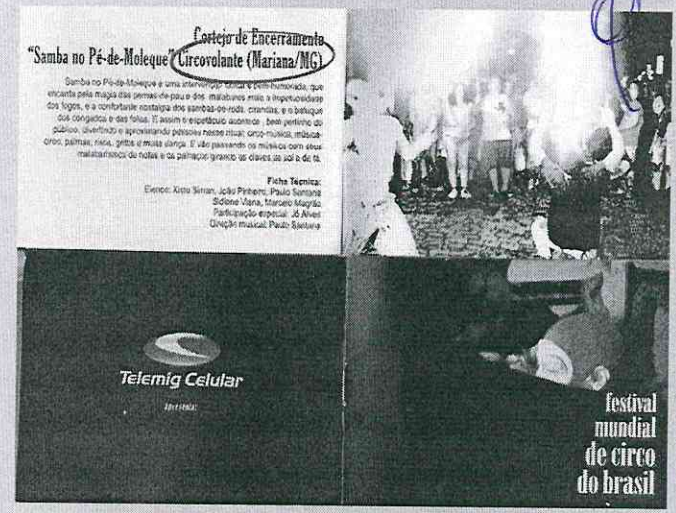
POR ONDE O CIRCO PASSOU

019



CARNAVAL MARIANA

2024|2023|2019|2018|2017|2016|2015|2014|2013|2012|2011|2010|2009|2008|2007|2006|2005|2004|2003|2002



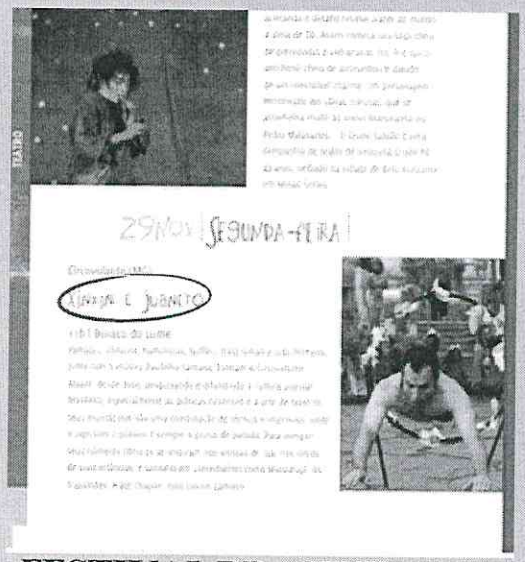
FESTIVAL MUNDIAL DE CIRCO

2024 |2005 |2003 |2001



FESTIVAL MUNDIAL DO CIRCO DO BRASIL

2024



FESTIVAL BRASILIDADE - RJ

2010



MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES

2006 | 2005 | 2004 | 2003 | 2002 | 2001 | 2000



"Anjos do Picadeiro" RJ | BA | SP

2007 | 2006 | 2004 | 2000 | 1998



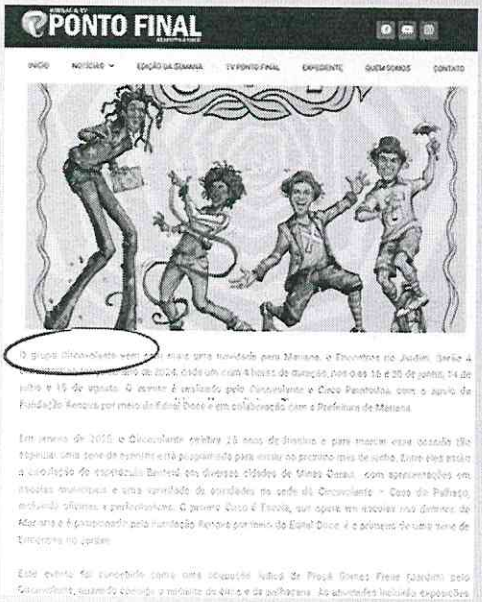
FESTIVAL DE INVERNO DE OURO PRETO E MARIANA

2012|2009|2007|2006 |2002



SESC Festclown -DF

2016 | 2014 |2013



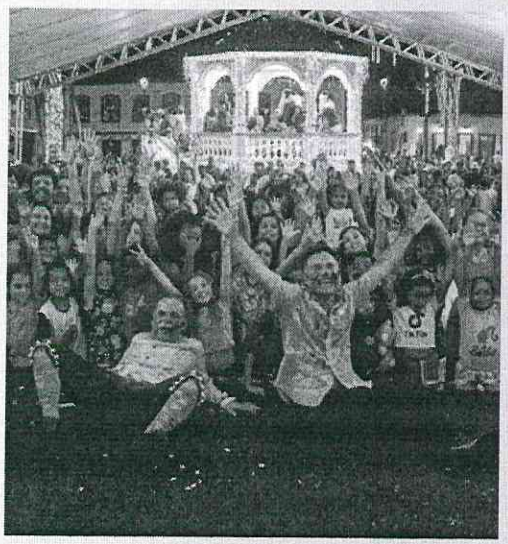
ENCONTROS NO JARDIM- MG

2024



PALHAÇADAS EM GERAL- MG

2008

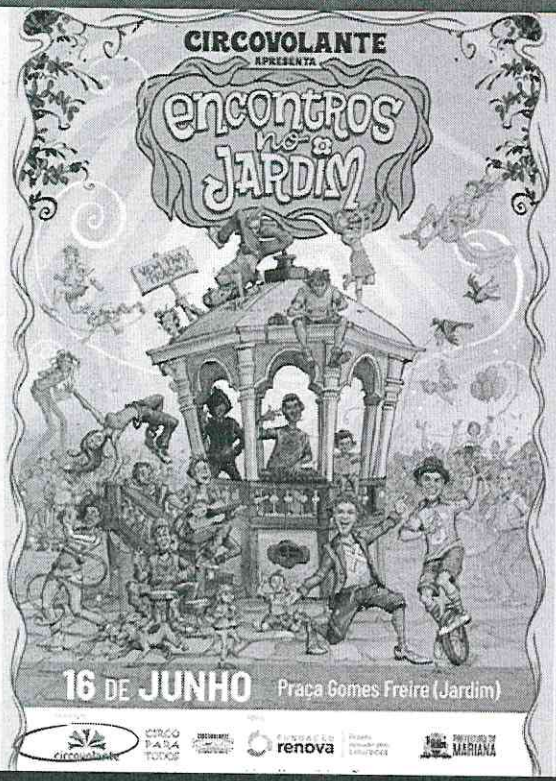


NATAL DE LUZES MARIANA

2023 2024



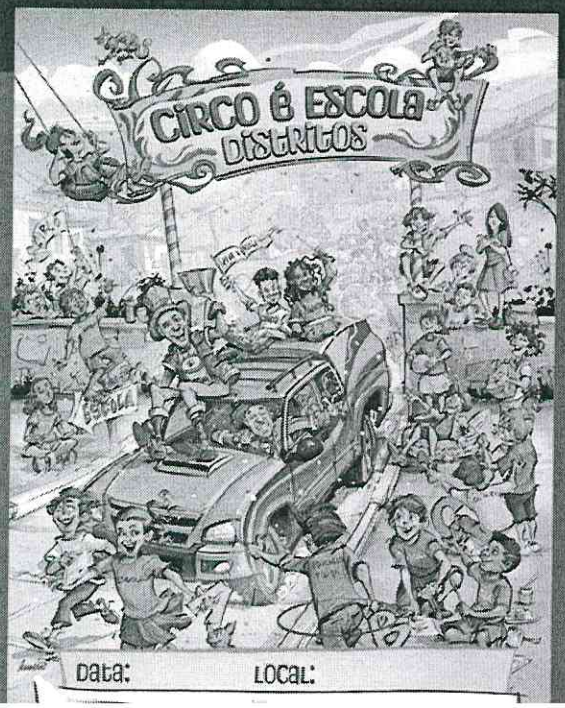
CIRCOVOLANTE - ENCONTRO INTERNACIONAL DE PALHAÇOS



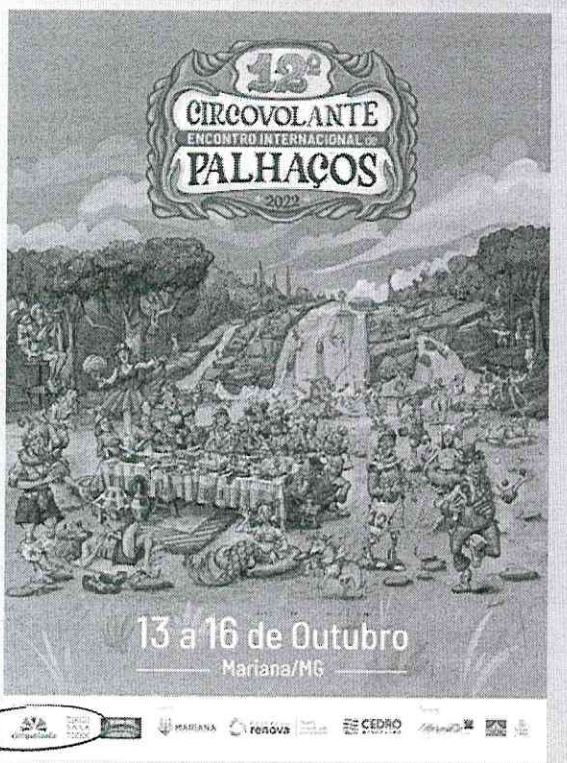
O projeto "ENCONTROS NO JARDIM" é um desdobramento do "Circovolante – Encontro Internacional de Palhaços". Aconteceu na Praça Gomes Freire/Mariana, de junho a agosto de 2024.
Esse evento valoriza os artistas e divulga a cidade, sua história e seu patrimônio na mídia e para os turistas.
Cada uma das 4 edições tinha uma exposição fotográfica diferente, maquiagem de palhaço para todas as idades, espaço de leitura e colorir, uma rádio-carroça tocando músicas de circo e, para encerrar, um espetáculo de variedades, reunindo artistas regionais e executado com música ao vivo.
Teve um público aproximado de 6 mil pessoas.



O projeto "CIRCO É ESCOLA" foi pensado para levar espetáculos e exposições de palhaços para as escolas públicas de Mariana.
Foi apresentado o espetáculo BESTETÚ e, em sua primeira edição, na sede do município, foram realizadas 30 apresentações em 13 escolas, com público de 12 mil alunos.



Em sua segunda edição, "Circo é Escola – Distritos", o espetáculo foi apresentado 20 vezes, em 14 escolas, abrangendo um público de mais de 5 mil alunos.



O **"CIRCOVOLANTE – Encontro Internacional de Palhaços"**, que acontece em Mariana desde 2008. Esse é um dos maiores eventos de palhaçaria da América latina. Em 12 edições, foram realizadas mais de 800 apresentações, 20 oficinas, exibição de filmes e 12 palhaços foram homenageados.

O CIRCO DE CADA UM

DURANTE A PANDEMIA, O CIRCOVOLANTE PRODUZIU O SEU PRIMEIRO ÁLBUM, O CIRCO DE CADA UM, ONDE MISTURA A HISTÓRIA DO CIRCO À SUA PRÓPRIA HISTÓRIA COM LINDAS LETRAS E TEXTOS POÉTICOS, FOI REALIZADO EM PARCERIA COM O MUSEU DA MÚSICA DE MARIANA, A PARTIR DO SEU ACERVO DE CANÇÕES DO SÉCULO XIX.

DISPONIBILIZADO PARA ESCOLAS PÚBLICAS DE MG E TAMBÉM NO SPOTIFY.



SERVCON – SERVIÇOS CONTABEIS
Rua Bom Jesus, nº 564 – Bairro: Barro Preto – Mariana – MG – Tel.: (31) 3557-4142

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

XISTO JOSE PINTO COSTA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06.07.1970, portador do CPF: 007.401.756-02 e C.I. MG-6.246.644 SSPMG , residente e domiciliado a Rua Monsenhor Raimundo Trindade nº32 Bairro São José, cidade de Mariana- MG CEP:35.420.000.
JOAO BATISTA PINHEIRO NETO, brasileiro, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascido em 24.03.1970, portador do CPF:762.634.106-63, C.I- MG-6.975.721 SSPMG, residente e domiciliado a Rua Conego Braga nº 32, bairro São José , na cidade de Mariana-MG,CEP:35.420.000.
Todos os sócios representados por seu procurador Walter de Paula, brasileiro, solteiro, nascido em 13.12.1965, contador, com escritório a Rua Bom Jesus nº564, Bairro Barro Preto, cidade de Mariana-MG, portador Identificação CRC/MG 062700, CPF:570.897.366-87.

Únicos sócios da Empresa **XINXIN & JUANETO LTDA**- -CNPJ: 06.202.354/0001-03 com registro na JUCEMG sob NIRE 3121025440-3 em comum acordo e na melhor forma de direito procederem a alteração de seus atos constitutivos com a Transformação da Sociedade Empresaria Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**, a qual regerá doravante pelo presente ato constitutivo conforme disposições da LEI 10.406/2002, do Novo Código Civil Brasileiro, pela legislação especifica que disciplinam essa forma societária conforme itens abaixo:

1- Neste ato o sócio XISTO JOSE PINTO COSTA transfere total do seu capital para o sócio JOAO BATISTA PINHEIRO NETO.

2- A Empresa que tem sua razão social XINXIN & JUANETO LTDA-, passa desde já alterar sua razão social **XINXIN & JUANETO ESPETACULOS EIRELI** , tendo nome fantasia **CIRCO VOLANTE**

3- A Empresa que tem seu capital social o valor de R$10.000,00 (Dez Mil Reais) desde já passa a ser o valor de R$100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo o aumento totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato.

JOAO BATISTA PINHEIRO NETO	R$100.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMPRESA ADOTARÁ O NOME EMPRESARIAL DE **XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O OBJETO SERÁ PROMOCAO DE SHOWS E ESPETACULOS PUBLICOS E PRIVADOS.
CLÁUSULA TERCEIRA - A SEDE DA EMPRESA É NA RUA CONEGO BRAGA, NÚMERO 73, BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE, MUNICÍPIO MARIANA - MG, CEP 35.420-000.

CLÁUSULA QUARTA - A EMPRESA INICIOU SUAS ATIVIDADES EM 19/04/2004 E SEU PRAZO DE DURAÇÃO É
INDETERMINADO.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/285.641-3 e o código de segurança 0TCB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019

025

CLÁUSULA QUINTA - O CAPITAL É R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADO NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.
JOAO BATISTA PINHEIRO NETO R$100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA CABERÁ AO SEU TITULAR JÁ QUALIFICADO ACIMA, COM OS PODERES E ATRIBUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA - AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, EM 31 DE DEZEMBRO, PROCEDER-SE-Á A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO.

CLÁUSULA OITAVA - O(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE ATO DECLARA(M) QUE O MOVIMENTO DA RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA NÃO EXCEDERÁ O LIMITE FIXADO NO INCISO I DO ART. 3° DA LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E QUE NÃO SE ENQUADRA(M) EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO RELACIONADAS NO § 4° DO ART. 3° DA MENCIONADA LEI.

CLÁUSULA NONA - A EMPRESA PODERÁ A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAL OU OUTRA DEPENDÊNCIA, MEDIANTE ATO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O TITULAR DA EMPRESA DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O TITULAR DA EMPRESA DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO FIGURA COMO TITULAR DE NENHUMA OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FICA ELEITO O FORO DE MARIANA - MG PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTE INSTRUMENTO.

MARIANA - MG, 2 de Julho de 2019.

XISTO JOSE PINTO COSTA- procurador Walter de Paula

JOAO BATISTA PINHEIRO NETO – procurador Walter de Paula

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/285.641-3 e o código de segurança 0TCB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Empresário ☐

Empresa Individual de Responsabilidade Ltda ■

Sociedade Empresária ☐

Ilm° Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O titular **JOAO BATISTA PINHEIRO NETO**. Representado por seu procurador Walter de Paula, brasileiro, solteiro, nascido em 13.12.1965, contador, com escritório a Rua Bom Jesus n° 564, Bairro Barro Preto, cidade de Mariana-MG, portador Identificação CRC/MG 062700, CPF:570.897.366-87.

da empresa **XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI** com sede à RUA CONEGO BRAGA, número 73, bairro SAO JOSE, na cidade de MARIANA - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.202.354/0001-03 - vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de **XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI**

no exercício anterior não excedeu

b) O movimento da receita bruta anual da empresa

não excederá ■

ao limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei.

Local e data: **MARIANA - MG - 02/07/2019**

Assinatura:
JOAO BATISTA PINHEIRO NETO - procurador Walter de Paula

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/285.641-3 e o código de segurança 0TCB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS - FURQUIM
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VIVIANE MICHELI GREGÓRIO
RUA PROF. ANTONIO MARCOS PINHEIRO, 101, FURQUIM-MARIANA-MG
TEL-031-3556-3055

PROCURAÇÃO

Livro: 03
Folhas: 42

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, XISTO JOSÉ PINTO COSTA e JOÃO BATISTA PINHEIRO NETO, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dezenove (2019), aos (19) dezenove dias do mês de junho, neste distrito de Furquim, Comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, perante mim, Oficiala de Notas, compareceu como outorgante **XISTO JOSÉ PINTO COSTA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/07/1970, portador da carteira de identidade MG- 6.246.644, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF 007.401.756-02, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Raimundo Trindade n°32 Bairro São José, cidade de Mariana- MG CEP:35.420.000, email: waltinho@uai.com.br; **JOAO BATISTA PINHEIRO NETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/03/1970, portador da carteira de identidade MG-6.975.721, expedido pela SSPMG, inscrito no CPF/MF:762.634.106-63, residente e domiciliado a Rua Conego Braga nº 32, bairro São José , na cidade de Mariana-MG,CEP:35.420.00 email: waltinho@uai.com.br reconhecida por mim, Oficiala de Notas do que dou fé; e por aquele me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **WALTER DE PAULA**, brasileiro, contador, nascido em 13/12/1965, portador CRC/MG 062700, inscrito no CPF/MF 570.897.366-87, com escritório na Rua Bom Jesus, nº 564, Bairro Barro Preto, Mariana/MG; CEP 35420-000; e-mail: waltinho@uai.com.br; denominado neste ato como OUTORGADO; a quem **concede poderes específicos** para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração, abertura de filiais, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, termo de abertura e de encerramento, livros diário/razão digital, indicar as alterações deliberadas no ato: nome empresarial, transformação de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/285.641-3 e o código de segurança 0TCB Esta cópia foi

natureza jurídica Sociedade Empresaria Limitada para Eireli, ou para outro tipo jurídico, conversão de sociedade civil, alteração (objeto social, nome empresarial, capital, alteração de atividade principal e secundárias, alteração de nome fantasia, alteração de sócios (entrada, saída responsável perante CNPJ), transferência de cessão/aquisição de quotas, de registro de cartório para Jucemg, endereço da sede e filiais, administração, quadro societário, nome de fantasia, reativação de registro, enquadramento, desenquadramento de Me ou EPP, extinção ou baixa de filial, assinar a declaração do art. 1011da Lei 10.406/2002 e demais documentos necessário a instrução do ato empresarial, praticados com o uso de certificado digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do estado de Minas Gerais – JUCEMG. Podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários á instrução do ato respectivo vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao completo e fiel desempenho do presente, que tudo dará por firme e valioso. ASSIM o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento de Procuração, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Assina **XISTO JOSÉ PINTO COSTA; JOAO BATISTA PINHEIRO NETO.** Eu, VIVIANE MICHELI GREGÓRIO, Oficiala tabeliã, que transladei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil e Notas

Selo Digital: BSR56545
Código de Segurança: 1010.5438.9586.7520

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s)
1 (1437), 2 (8101)
Emol.: R$45,21 + Tx.judic: R$14,22 = Total: R$59,43
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/285.641-3 e o código de segurança 0TCB Esta cópia foi

029

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, WALTER DE PAULA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 13/12/1965, RG Nº 062700 CRC-MG, CPF 570.897.366-87, RUA BOM JESUS, Nº 564, BAIRRO BARRO PRETO, CEP 35420-000, MARIANA - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Mariana, 10 de Julho de 2019.

WALTER DE PAULA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/285.641-3 e o código de
autenticada digitalmente e assinado em

030

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, de nire 3160079857-2 e protocolado sob o número 19/285.641-3 em 03/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600798572, em 18/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 18 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/285.641-3 e código

031

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A empresa CIRCOVOLANTE - **Xinxin e Juaneto Espetáculos Eireli** , inscrita no CNPJ sob o n° 06.202.354/0001-03, sediada no Rua Conêgo Braga, n°73, São José, Mariana/MG CEP: 35426-072, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **João Batista Pinheiro Neto**, portador(a) da Carteira de Identidade n° MG-6.975.721 e do CPF n°762.634.106-63 é, em caráter de exclusividade, a empresa oficial na comercialização, realização e negociações da apresentação do "Cortejo Samba Pé de Moleque", que será realizada no período de 01/02/03 de março de 2025 no Carnaval de Mariana MG.

Mariana, 12 de Fevereiro de 2025.

João Batista Pinheiro Neto

(assinatura do responsável legal da licitante)

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

A **Xinxin e Juaneto Espetáculos Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.202.354/0001-03, estabelecida na Rua Cônego Braga, nº73, Bairro São José, Mariana/MG, CEP – 35426-072 pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade da banda "**Cortejo Samba no Pé de Moleque**", declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida da banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Free lancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade, afirmo a presente declaração.

Mariana,13 de Fevereiro de 2025.

João Batista Pinheiro Neto

João Batista Pinheiro Neto

XINXIN E JUANETO ESPETÁCULOS EIRELI
CNPJ: 06.202.354/0001-03
RUA CÔNEGO BRAGA Nº 73- SÃO JOSÉ-
MARIANA - MINAS GERAIS - CEP: 35.426.072

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.435 DE 03/07/2023

Declaro para os devidos fins, em nome do (a) **Xinxin e Juaneto Espetáculos Eireli**, sob o CNPJ nº 06.202.354/0001-03 nos termos dos Art. 38, § 1º, Alínea O do Decreto nº 11.435, de 03/07/2023, que sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Mariana, 13 de Fevereiro de 2025.

CONFERE COM ORIGINAL

João Batista Pinheiro Neto

João Batista Pinheiro Neto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF

ANEXO

DECLARACÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

A empresa CIRCOVOLANTE - **Xinxin e Juaneto Espetáculos Eireli** , inscrita no CNPJ sob o nº 06.202.354/0001-03, sediada no Rua Conêgo Braga, nº73, São José, Mariana/MG CEP: 35426-072, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **João Batista Pinheiro Neto**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-6.975.721 e do CPF nº762.634.106-63. **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **()SIM** ou **NÃO(X)**.

Mariana, 12 de Fevereiro de 2025.

João Batista Pinheiro Neto

(assinatura do responsável legal da licitante)

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa CIRCOVOLANTE - **Xinxin e Juaneto Espetáculos Eireli** , inscrita no CNPJ sob o n° 06.202.354/0001-03, sediada no Rua Conêgo Braga, n°73, São José, Mariana/MG CEP: 35426-072, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **João Batista Pinheiro Neto**, portador(a) da Carteira de Identidade n° MG-6.975.721 e do CPF n°762.634.106-63. **DECLARA,** para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n° 14.133/2021, que durante a execução do contrato cumprirá a reserva de vagas prevista na lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de vagas previstas em outras normas específicas.

Mariana, 12 de Fevereiro de 2025.

João Batista Pinheiro Neto

(assinatura do responsável legal da licitante)

CONFERE COM ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

036

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOAO BATISTA PINHEIRO NETO

1ª HABILITAÇÃO
21/01/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/03/1970 MALACACHETA/MG



4a DATA EMISSÃO
17/11/2023

4b VALIDADE
14/11/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG6975721 SSP MG

4d CPF
762.634.106-63

5 Nº REGISTRO
03189335345

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE MARIA CANDIDO PINHEIRO

MARIA JOSE PINHEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
27024700 37

9	10	11	12
ACC			
A		14/11/2028	
A1			
B		14/11/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
MARIANA, MG

06535157876
MG651379970

70247003 7

MINAS GERAIS

Dados bancários ▪ Xinxin e Juaneto Banco do Brasil	Ag: 2279-9 Cc: 20550-8

038

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/02/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/05/2025

NOME: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI		
CNPJ/CPF: 06.202.354/0001-03		
LOGRADOURO: RUA CONEGO BRAGA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO JOSE	CEP: 35426072
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000846315244

039

Data: 12/02/2025 14h46min

Número 2091 | Validade 13/05/2025

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda
(31) 3557-9000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI CNPJ: 06202354000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW1Z6S1IRYN9AO41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 12 de Fevereiro de 2025

040

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.202.354/0001-03
Razão Social: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI
Endereço: RUA CONEGO BRAGA 73 / SAO JOSE / MARIANA / MG / 35420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012707491285362559

Informação obtida em 12/02/2025 14:39:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

041

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI
CNPJ: 06.202.354/0001-03

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Fevereiro de 2025 às 15:07

MARIANA, 12 de Fevereiro de 2025 às 15:07

Código de Autenticação: 2502-1215-0717-0265-7745

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

042

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.202.354/0001-03
Certidão nº: 8446569/2025
Expedição: 13/02/2025, às 15:45:29
Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XINXIN E JUANETO ESPETACULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.202.354/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS LTDA
CNPJ: 06.202.354/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:44 do dia 13/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2025.
Código de controle da certidão: **C123.4391.C99F.E843**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

044

Número do RPS	Número da nota
	202400000000003

Data da emissão da nota: 20/02/2024 15:08:34

Data do fato gerador: 20/02/2024 15:08:34

Código de verificação: NJWWKEVD8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CIRCOVOLANTE

Nome/Razão social: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 06.202.354/0001-03 Inscrição municipal: 2162

Telefone: (31) 3557-4378

Endereço: R CONEGO BRAGA Número: 73 Bairro: SAO JOSE CEP: 35420-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: producao@circovolante.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: AGENCIA DE DESENVOLV. ECON. E SOCIAL INCONF. E ALTO PARAOPEB

CPF/CNPJ: 05.685.572/0004-18 Inscrição municipal: 10275 Inscrição estadual:

Endereço: ANTONIO OLINTO Número: 123 Bairro: SAO GONCALO CEP: 35420-156

Complemento: A

Município: Mariana UF: MG

E-mail: TAMIRES.MORAIS@ADESITA.ORG.BR Telefone: (31) 3563-1958 Celular: (00) 00000-0000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
GRUPO SAMBA NO PÉ DE MOLEQUE (Circovolante), cortejo circense-musical para o Carnaval de Mariana/2024, apresentado nos dias 11 e 13 ás 18h., da rua Direita até o Jardim de Mariana Dados bancários: Banco do Brasil, agencia 2279-9, conta corrente 20.550-8 .	17.000,0000	2,0000	34.000,0000	34.000,00x2,26 =	768,40

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	34.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 34.000,00 | **Valor líquido = R$ 34.000,00**

Códigos dos serviços:

12.03 - Espetáculos circenses.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	34.000,00	768,40

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Mariana

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.26%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R$ 4.573,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 965,60 (2,84%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

045

Número do RPS	Número da nota
	202400000000007

Data da emissão da nota: 27/05/2024 17:54:42

Data do fato gerador: 27/05/2024 17:54:42

Código de verificação: PY43FBHI2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CIRCOVOLANTE

Nome/Razão social: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 06.202.354/0001-03 Inscrição municipal: 2162

Telefone: (31) 3557-4378

Endereço: R CONEGO BRAGA Número: 73 Bairro: SAO JOSE CEP: 34520-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: producao@circovolante.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: CIRC CENTRO DE INTERCAMBIO E REFERENCIA CULTURAL

CPF/CNPJ: 12.157.714/0001-97 Inscrição municipal: 263.848/001-5 Inscrição estadual:

Endereço: Rua Aquiles Lobo Número: 79 Bairro: FLORESTA CEP: 30150-050

Complemento: Sala 01 e 03

Município: Belo Horizonte UF: MG

E-mail: GERENCIA.FINANCEIRO@CIRCBH.COM Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Apresentação artística "Cortejo Circovolante - Samba no Pé-De-Moleque" para o projeto "Encontro- Fase I"	22.000,0000	1,0000	22.000,0000	22.000,00x2,15 =	473,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	22.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 22.000,00 | **Valor líquido = R$ 22.000,00**

Códigos dos serviços:

12.03 - Espetáculos circenses.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	22.000,00	473,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Mariana

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.15%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R$ 2.959,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 624,80 (2,84%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

agentz produções

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE

AGENTZ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ: 03.173.270/0001-92
Endereço: Rua dos Timbiras, nº 249, apt. 101, Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.140.060.
Representante legal: Fernanda Alvares Vidigal - CPF: 883.250.756-00

QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA

XINXIN E JUANETO ESPETÁCULOS LTDA
CNPJ: 06.202.354/0001-03
Endereço: Rua Cônego Braga, n°73, São José, Mariana/MG CEP: 35426-072
Representante legal: João Batista Pinheiro Neto - CPF: 762.634.106-63

QUADRO 3: OBJETO

PROJETO: A **Contratante** é idealizadora do Projeto Cultural "**21ª edição do Festival Mundial de Circo**" (**PRONAC 220082**), realizado com recursos da **Lei Federal de Incentivo à Cultura** (Lei Rouanet), doravante denominado apenas **Projeto**, cujo objetivo é a realização da 22ª Edição do Festival Mundial de Circo.
As partes celebram o presente Contrato sob as seguintes condições:

ESPETÁCULO:

Nome do Espetáculo	Cortejo Samba no Pé de Moleque
Duração de cada Apresentação	70 minutos
Quantidade de Apresentações Contratadas	1 (uma)
Data, Horário e local das apresentações das apresentações	09 de junho de 2024, na Vila Acaba Mundo - Belo Horizonte

A CONTRATANTE poderá solicitar alterações no cronograma de apresentações, desde que acordado previamente entre as partes.
A Logística será de responsabilidade da CONTRATANTE
Caso haja alteração na equipe da CONTRATADA descrita acima, esta deverá ser informada imediatamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias que antecedem o evento, desde que não cause ônus para o projeto com relação a reservas de hotel, passagens e afins.
O prazo para envio do rider técnico será acordado entre as partes com a assinatura deste contrato.

QUADRO 4: VIGÊNCIA

Período/duração do contrato: 21/05/2024 a 15/06/2024

QUADRO 5: PREÇO
Valor total acordado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Vencimento:** O pagamento será realizado por transferência bancária, em conta exclusiva da CONTRATADA, mediante a emissão do documento fiscal competente, nas seguintes condições até o dia 15 de junho de 2024. Os dados para emissão da nota fiscal serão enviados pela CONTRATANTE no e-mail informado pela CONTRATADA e deverá conter obrigatoriamente os dados do Projeto no documento fiscal.

De um lado, **AGENTZ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA** qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, **XINXIN E JUANETO ESPETÁCULOS LTDA** qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços especificados no QUADRO 3, por intermédio do(s) profissional(is), artista(s) ou grupo ali indicado(s).

CLÁUSULA 2 – OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA e seu representante legal declaram, sob sua responsabilidade, possuir legitimidade para assumir todos os direitos e obrigações ajustados neste instrumento em nome do(s) participante(s) indicados no QUADRO 3.

2.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar pontualmente o horário das obrigações previstas neste contrato, como, por exemplo, ensaios, apresentações e transmissões, a serem definidos entre as PARTES.

2.3. O conteúdo não poderá conter: (i) quaisquer mensagens que impliquem endosso a concorrentes da CONTRATANTE; (ii) quaisquer informações confidenciais a respeito deste Contrato ou outras informações de natureza confidencial que venha a conhecer em razão deste Contrato; e (iii) qualquer tipo de merchandising ou exploração de marcas e produtos durante a transmissão, salvo havendo prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto e fixo estabelecido no QUADRO 4, mediante transferência bancária para conta de exclusiva titularidade da CONTRATADA, após a emissão do competente documento fiscal, no vencimento indicado naquele quadro. Se a CONTRATADA for uma pessoa jurídica, o pagamento terá que ser feito necessariamente para uma conta bancária de sua própria titularidade. Todos os tributos serão arcados pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária em vigor. Dos valores brutos de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, materiais de cenário e cena, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais da CONTRATADA, e constituem a única

remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.3. LOGÍSTICA: Detalhes relativos à estruturas de som, luz e palco, transporte aéreo e transporte local nas cidades de apresentação são de responsabilidade da CONTRATANTE. Despesas com hospedagem e alimentação, são de obrigação da CONTRATANTE, e será negociados entre as PARTES, por escrito, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) de apresentação(ões) ou atividade(s) da CONTRATADA.

3.4. Ainda que custos relativos a transporte e/ou hospedagem e/ou alimentação sejam de obrigação da CONTRATANTE, estão manifestamente excluídos de sua responsabilidade eventuais custos relativos a: excesso de bagagem e traslado na cidade de origem da CONTRATADA, quando for o caso; e despesas adicionais em hotel, como as relativas a consumo de frigobar, ligações telefônicas, utilização de internet, serviços adicionais, ou qualquer outro custo ou despesa que não esteja incluído no preço regular do hotel.

3.5. Considerando que a prestação de serviços ora acordada será custeada por meio de recursos públicos, a CONTRATADA concorda que o vencimento da remuneração poderá ser postergado até a data da liberação de tais recursos pelo órgão/entidade competente, sem qualquer ônus adicional ou gravame para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. Este contrato vigorará até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento, devendo os serviços ser prestados pelo período e nos prazos indicados no QUADRO 3. As datas e horários informados poderão sofrer alterações, o que será informado à CONTRATADA com suficiente antecedência, sem qualquer alteração nas demais cláusulas e condições previstas neste contrato.

4.2. As datas e horários de montagem, linecheck, passagem de som e desmontagem, se for o caso, serão determinadas oportunamente pela equipe de produção da CONTRATANTE e informadas à CONTRATADA.

4.3. As disposições relativas a direitos autorais, conexos e da personalidade persistem definitivamente, mesmo após a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5 – DETALHES TÉCNICOS E DE PRODUÇÃO

5.1. A CONTRATADA concorda que haja atraso, por parte da CONTRATANTE, no(s) horário(s) previsto(s), aceitando expressamente tolerância de até 30 (trinta) minutos contados do(s) horário(s) inicialmente previsto(s); já em relação à CONTRATADA, ela terá tolerância máxima de 05 (cinco) minutos de atraso contados do horário inicialmente previsto para cada atividade.

5.2. Em se tratando a atividade de espetáculo artístico, a CONTRATADA declara neste ato que possui todas as autorizações do(s) diretor(es)/coreógrafo(s), do(s) autore(s) do texto do espetáculo e do(s) autor(es) da trilha sonora original (se for o caso), e repertório musical para realizar as apresentações ora contratadas. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de direitos autorais relacionados ao espetáculo ou show musical, salvo pagamento ao ECAD, pela execução pública das músicas serem liberadas gratuitamente. A CONTRATADA deverá enviar com antecedência a checklist de músicas/canções da apresentação que deverão ser liberadas no ECAD pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE venha a ser cobrada por quaisquer entidades ou artistas para pagamento de tais direitos, não autorizados previamente, poderá descontar da remuneração da CONTRATADA o valor eventualmente pago àqueles, com o que concorda plenamente a CONTRATADA.

5.3. O Rider Técnico da(s) apresentação(ões) negociado entre as PARTES, devem conter todas as especificações relativas a equipamentos de som e luz, camarins, ou quaisquer outras informações técnicas necessárias à fiel e plena execução da(s) apresentação(ões), e será considerado parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição.

5.4. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer tão-somente os equipamentos, mão-de-obra e materiais que constem no Rider Técnico por ela aprovado, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento de outros materiais, equipamentos e infraestrutura não mencionados expressamente no referido documento. Em caso de impossibilidade de atendimento a qualquer item relacionado no Rider Técnico, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de substituto mais próximo possível que permita a plena execução da(s) apresentação(ões).

CLÁUSULA 6 – DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE

6.1. A CONTRATADA declara neste ato que possui todas as autorizações relativas a quaisquer obras ou conteúdos protegidos por direitos autorais que possam ser necessários para realizar as atividades aqui previstas. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de direitos autorais relacionados à referida apresentação ou atividade.

6.2. Fica desde já autorizado gratuitamente pela CONTRATADA e pelo(s) participante(s) a utilização, pela CONTRATANTE, da imagem do(s) participante(s), bem como de suas interpretações artísticas, se for o caso ("direito conexo"), para fins de divulgação e postagens em redes sociais, sem quaisquer pagamentos adicionais, por qualquer veículo de comunicação da CONTRATANTE, tais como, mas não limitados a transmissão e retransmissão em canais abertos e fechados de televisão, no rádio ou outro meio de emissão de ondas e sinais, na Internet e telefonia celular, bem como inserção em materiais gráficos de divulgação e sua distribuição e publicação – cartazes, outdoors, panfletos, programas, etc. –, ou qualquer outro, sem limitação de tempo e de vezes de utilização ou de território, podendo a divulgação ocorrer no Brasil e no exterior.

6.3. A CONTRATADA e o(s) participante(s) poderão compartilhar o conteúdo ("repost") em suas redes sociais pessoais (seus perfis no Instagram, Facebook e YouTube), desde que divulguem claramente, em posição de destaque na descrição da respectiva publicação, que a ação faz parte da programação do projeto.

CLÁUSULA 7 – EXTINÇÃO DO CONTRATO E EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

7.1. Este contrato poderá ser resolvido (rescisão com motivação) por justa causa por uma das PARTES e a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, mediante simples comunicado à outra parte: (i) por força maior e caso fortuito; (ii) se a qualidade técnica do material produzido ou do serviço prestado pela CONTRATADA ficar aquém das legítimas expectativas da CONTRATANTE, de acordo com padrões razoáveis de mercado; (iii) em caso de descumprimento deste contrato por qualquer das PARTES e não correção da falta no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de notificação pela parte afetada pelo descumprimento; (iv) em caso de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES; (v) se houver a prática de atos, pela CONTRATADA ou pelo(s) participante(s) das atividades descritas neste contrato, que importem em descrédito ou risco à imagem e reputação da CONTRATANTE; (vi) se ocorrer qualquer outro motivo justificador da resolução, previsto em lei.

7.1.1. Neste contrato, por força maior ou caso fortuito, entendem-se quaisquer acontecimentos naturais e/ou superiores às forças humanas para os quais nenhuma das partes tiver concorrido com culpa ou dolo, imprevisíveis na data da contratação, incontroláveis e que tornem impossível o cumprimento das obrigações previstas, tais como, mas não restritos a mortes, acidentes, doenças, pandemias (a exemplo da COVID-19), guerras, greves, incêndios, impossibilidade de uso de aeroportos, portos e rodovias, comoção ou desordem públicas, atos da administração pública direta ou indireta, atos da natureza (terremotos, tempestades, incêndios, etc), dentre outros, bem como acidentes ou enfermidades de profissionais essenciais à prestação dos serviços, que os impeça de atuar.

7.1.2. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, conforme definido neste contrato, as PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para minimizar e/ou suprimir os danos daí decorrentes, usando de todos os meios possíveis para possibilitar o cumprimento deste contrato, ainda que de forma parcial e além do termo final originalmente previsto. Na eventualidade de não ser possível a remarcação das atividades em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, a exemplo da pandemia da COVID-19, no entanto, ficará o presente contrato rescindido, sem ônus para qualquer das partes. Nesse caso, nada terá a CONTRATADA a receber, devendo inclusive restituir valores recebidos em antecipação, por diárias não cumpridas.

7.2. Caso a CONTRATADA se negue a cumprir as disposições deste contrato, poderá a CONTRATANTE exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através de execução específica da obrigação devida, ou, a seu exclusivo critério, contratar, às expensas da CONTRATADA, terceiros para prestar a referida obrigação. Essa contratação não exime a CONTRATADA do pagamento da multa e de perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.2. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

8.2.1. Caso seja exigida da CONTRATANTE qualquer importância de natureza tributária, trabalhista, securitária ou previdenciária de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a envidar os seus melhores esforços para excluir a CONTRATANTE da lide, bem como lhe ressarcir qualquer valor eventualmente despendido, podendo a CONTRATANTE descontar qualquer valor a ser ressarcido dos pagamentos decorrentes deste contrato.

8.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.4. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.

8.5. Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as partes se comprometem a adotar medidas de segurança adequadas e eficientes que protejam os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, observando, dentre outras condições decorrentes da Lei nº 13.709/2018, as elencadas a seguir: (i) A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas necessárias e

adequadas para a garantia da proteção de dados pessoais dos usuários, devendo agir de forma a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão de tais dados, além de outros; (ii) A CONTRATADA compromete-se também a fazer constar idêntica obrigação em todos os contratos que celebrar para a execução dos serviços aqui acordados, inclusive nos contratos de trabalho individuais e de prestação de serviços de autônomos, neles incluindo cláusula que obrigue os profissionais a observarem a legislação de proteção de dados.

8.6. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

8.7. Caso este contrato seja assinado eletronicamente, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.8. Fica eleito o Belo Horizonte / MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em tantas vias de igual teor e forma quantas forem as signatárias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte - MG, 21 de maio de 2024.

Fernanda Alvares Vidigal
(Representante Legal/ CONTRATANTE)

João Batista Pinheiro Neto
(Representante Legal / CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome: Jeane Júlia
CPF: 032.034.996-90

Nome Juliana Sevaybricker:
CPF: 030.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

052

Solicitação de Compra Nº 71/2025

CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL" CORTEJO CIRCOVOLANTE"

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 17/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL" CORTEJO CIRCOVOLANTE" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.
Justificativa: A ESCOLHA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO NA CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL" CORTEJO CIRCOVOLANTE" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025. FOI PAUTADA PELA CONSAGRADA OPINIÃO PÚBLICA E CRITICA ESPECIALIZADA, SENDO ESTE MUITO CONHECIDO PELOS SHOWS QUE REALIZA, GOZANDO DE EXCELENTE CONCEITO E ACEITAÇÃO POPULAR E SEGUE TODOS OS RQUISITOS PREVISTO NA LEI.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2,000	SV	CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL" CORTEJO CIRCOVOLANTE" - CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL" CORTEJO CIRCOVOLANTE" NO CARNAVAL MARIANA 2025.	16.000,0000	32.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 32.000,00

Mariana, 17 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 17/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **785297/2025**
Data do Bloqueio: 17/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

053

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	17/02/2025	23/2025	40.564,20	32.000,00	0,00	8.564,20

CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL" CORTEJO CIRCOVOLANTE" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

054

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL" CORTEJO CIRCOVOLANTE" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2552.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 610

Valor Global Estimado: R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS.)

Mariana, 17 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Termo de Abertura/autuação

055

Ao 17º dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 21/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

056

INEXIGIBILIDADE: 17/2025

PROCESSO: 23/2025

OBJETO: CONTRATACAO DO ESPETÁCULO TEATRAL "CIRCO VOLANTE" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO que o intuito da Secretaria de Patrimônio Cultural tem o objetivo de assegurar o retorno social e econômico ao município através do fomento da cultura;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa Cultural e popular do nosso país, e está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana;

057

CONSIDERANDO que apresentações artísticas realizadas por espetáculos culturais/teatrais de considerável destaque no cenário nacional, tem intuito de atrair um púbico de diversas localidades;

CONBSIDERANDO que a festividade em tela é de grande relevância para a cidade, uma vez que, atende as políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previsto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval pelo ente municipal traz rentabilidade a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa;

CONSIDERANDO que a escolha do espetáculo foi pautada no notório reconhecimento do mídia e crítica especializada e pela consagrada opinião pública;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 17 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

058

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que XINXIN E JUANETO ESPETÁCULOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n. 06.202.354/0001-03 representantes exclusiva espetáculo teatral "Cortejo Circovolante", preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2025 – PRC 023/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES COM RESSALVAS A SEREM SANADAS - PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística do espetáculo teatral "Cortejo Circovolante" para apresentação nos dias 01/03/2025 e 03/03/2025 no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal n° 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

66

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei n° 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n° 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei n° 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística do espetáculo teatral "Cortejo Circovolante" para apresentação nos dias 01/03/2025 e 03/03/2025 no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n° 26 (fls. 001-002) Estudo Técnico Preliminar n° 26 (fls. 003-005), Termo de Referência (fls. 006-017), todos em frente e verso e aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Consta Mapa de Risco às fls. 007-verso e 008, analisando os riscos que podem comprometer o certame.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$32.000,00(trinta e dois mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls.003 verso e seguintes).

Foi juntado bloqueio orçamentário (fls. 053), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo Cortejo Circovolante com a celebração do contrato.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 024/043). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 058.

A razão da escolha do contratado pode ser observada às fls. 004 verso, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística do espetáculo Cortejo Circovolante para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.".

Consta Release e proposta às fls. 009 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 054, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada à fl. 127, e por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 044/051. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**"

Para tanto, foi juntada Carta de Exclusividade às fls. 031. Contudo, a Carta de Exclusividade acostada apresenta restrição de evento e locais específicos, não podendo ser considerada regular para fins de cumprimento do disposto na Lei 14.133/2021.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 056/057.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Necessária ainda a assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 71/2025 (fls. 052).

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela artista "Cortejo Circovolante", após cumpridas as ressalvas apontadas no presente parecer, quais sejam:

a) Assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 71/2025 (fls. 052).

b) Juntada de Carta de Exclusividade em atendimento ao §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

c) Juntada da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Contratado.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Roberta Castro Lana Menezes
Procuradora Jurídica
OAB/MG nº 186.768

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL " CORTEJO CIRCOVOLANTE" EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 023/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 017/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, do Decreto municipal n° 11.833/2024 e do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 065 folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 002, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 003 a 005, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 06 a 08, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) - fls. 011.

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls. 054.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 009 a 023.

7. Consta nos autos a comprovação de que SILVIA CRISTINA GOMES preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.024 a 043.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 044 a 051.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5] **A Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7° da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7° da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal n° 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

NOTA 202403/2024	*MUNICIPIO DE MARIANA*	*34.000,00*
NOTA 023/2024	*MUNICIPIO DE MARIANA*	*22.000,00*
CONTRATO DE SERVIÇOS	*XINXIN E JUANETO ESPETACULOS*	*34.000,00*

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 054.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl.052. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000).

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 005.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 056 a 057, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 059 a 065, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I -** Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 17/2025

PROCESSO: 23/2025

OBJETO: CONTRATACAO DO ESPET[ACULO TEATRAL "CORTEJO CIRCOVOLANTE" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA N0 EVENTO INTITULADO "CARNAVAL MARIANA 2025".

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74º, Inciso II;

CONSIDERANDO os pareceres exarados da Coordenadoria de Compras, Procuradoria do Município e Controladoria do Município, o qual reconhece a Inexigibilidade de Licitação para a referida contratação, bem como, a Justificativa de Inexigibilidade e demais documentos constantes neste processo;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do artista, quanto pela justificativa das suas características e reconhecimento da crítica especializada;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 26 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

CONTRATO Nº 024/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2025 – Inexigibilidade nº 017/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana , estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, **XINXIN E JUANETO ESPETÁCULOS EIRELI**, localizado na Rua Conego Braga, n° 73, no Bairro São José, na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 06.202.354/0001-03, neste ato representado por João Batista Pinheiro Neto, doravante nominada **CONTRATADA**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de apresentação teatral do Cortejo Circovolante para 2 (duas) apresentações a serem realizadas nos dias 01/03/2025 e 03/03/2025, em evento intitulado "Carnaval Mariana 2025", conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor total Global de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo cada apresentação no valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana/MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)
EM = (I x N / 100) x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento

ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade

2.3. Critério de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
24.001.13.392.0016.2.552.339039	610	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigo 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 8 e 09 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
c) Estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo.
d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
h) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
i) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
l) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
o) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
p) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado;
q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;
s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
u) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
w) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
y) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Fornecer estrutura de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local, transporte, alimentação e camarim;
c) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
d) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
l) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado ao Contratado Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Andrea Cristina Umbelino, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter

contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência;

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Marcos Eduardo Batista

Xinxin E Juaneto Espetáculos EIRELI
João Batista Pinheiro Neto

Testemunhas:

CPF:

CPF: